

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**ADRIANA CALCANHOTTO**” neste ato representada pela empresa **RADAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.553.675/0001-85, com sede na Rua Comendador Gervasio Seabra, nº 115, Bairro Alto da Serra, CEP 20.531-470, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém exclusividade com a artista e a mesma faz parte do contrato social da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 10 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Adriana Calcanhotto dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a RADAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.553.675/0001-85, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referido artista.

Conforme documentação acostada aos autos, a artista integra o quadro societário da empresa representante, caracterizando a hipótese de contratação direta com o próprio profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Apresentam-se também nos autos a CARTA DE EXCLUSIVIDADE que outorga à empresa representativa a gestão comercial exclusiva dos serviços artísticos do grupo em todo o território nacional, atendendo plenamente ao requisito de exclusividade permanente e contínua exigido pela legislação.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita. Esta estrutura de contratação afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo, em estrita consonância com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista ADRIANA CALCANHOTTO para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 decorre da compatibilidade de sua proposta artística com a identidade cultural e multicultural do evento, reconhecido nacionalmente pela valorização da diversidade musical, da produção cultural brasileira e da pluralidade de linguagens artísticas.

Adriana Calcanhotto possui trajetória consolidada na música popular brasileira, marcada pela qualidade estética de suas composições, interpretações e produções musicais, características que dialogam diretamente com a proposta cultural do FIG. Sua obra transita entre diferentes influências musicais, incluindo MPB, samba, bossa nova e música contemporânea, agregando conteúdo artístico qualificado e diversidade à programação oficial do festival.

A artista apresenta repertório de elevada relevância cultural, com canções amplamente difundidas no cenário musical brasileiro, além de projetos artísticos voltados à valorização da poesia, da literatura e da música brasileira. Sua participação contribui para o fortalecimento do caráter democrático e plural do Festival de Inverno de Garanhuns, proporcionando ao público acesso a apresentação de reconhecida qualidade artística e cultural.

Além da relevância musical, Adriana Calcanhotto possui atuação destacada em projetos culturais e literários, inclusive voltados ao público infantojuvenil, demonstrando versatilidade artística e contribuição significativa para a difusão da cultura brasileira em diferentes segmentos. Tal característica reforça a adequação de sua contratação aos objetivos institucionais do evento, especialmente no que se refere à promoção da diversidade cultural e da formação de público.

A presença da artista na programação do FIG 2026 também contribui para ampliar a diversidade de estilos musicais contemplados pelo evento, fortalecendo sua proposta de contemplar diferentes públicos e manifestações culturais, além de agregar valor artístico à grade oficial do festival.

Nesse contexto, a contratação mostra-se adequada ao interesse público e alinhada aos objetivos culturais do Município, contribuindo para o fortalecimento da programação do Festival de Inverno de Garanhuns e para a promoção da cultura brasileira em suas múltiplas expressões artísticas.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, a artista ADRIANA CALCANHOTTO possui inequívoca consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, consolidando-se como um dos nomes mais relevantes e respeitados da música popular

brasileira contemporânea, com trajetória artística reconhecida nacional e internacionalmente.

Com carreira iniciada na década de 1980, Adriana Calcanhotto construiu obras artísticas de elevada relevância cultural, marcada pela originalidade estética, profundidade poética e significativa contribuição à música brasileira. Ao longo de mais de três décadas de atuação profissional, lançou diversos álbuns amplamente reconhecidos pelo público e pela crítica, reunindo repertório que integra de forma consistente o cenário da música popular brasileira contemporânea.

Sua notoriedade artística encontra-se amplamente demonstrada por meio de extensa discografia, apresentações em importantes festivais e espaços culturais no Brasil e no exterior, participação em projetos culturais de grande repercussão, além de reconhecimentos recebidos ao longo de sua trajetória profissional. A artista também possui relevante presença nos meios de comunicação, plataformas digitais e veículos especializados em cultura e música, circunstâncias que evidenciam sua permanência, relevância e reconhecimento no cenário artístico nacional.

Adriana Calcanhotto é reconhecida por sua expressiva contribuição à valorização da música e da cultura brasileira, destacando-se igualmente pela atuação em projetos literários, culturais e musicais voltados a diferentes públicos. Merece destaque, inclusive, o projeto “Partimpim”, amplamente difundido e reconhecido no cenário cultural brasileiro, reforçando sua versatilidade artística e seu alcance junto ao público de diferentes gerações.

A consagração da artista evidencia-se, ainda, pela contínua realização de apresentações em relevantes eventos culturais, teatros, festivais e programações oficiais promovidas por entes públicos e instituições culturais em todo o país, demonstrando sua consolidada aceitação popular e reconhecimento artístico ao longo dos anos.

Nesse contexto, a contratação de Adriana Calcanhotto para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a relevância cultural, dimensão e tradição do evento, agregando elevado valor artístico à programação oficial e fortalecendo a diversidade cultural promovida pelo festival.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que justifica a inviabilidade de competição e autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Adriana Calcanhotto, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada da artista ao longo de mais de quatro décadas, sua expressiva capacidade de mobilização de público, a elevada demanda por suas apresentações em eventos de grande porte, bem como a complexidade logística, técnica e cenográfica do espetáculo, além do custo de oportunidade associado à reserva antecipada de data. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federativos.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por contratos e notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- Contrato de nº 88/2026, datado de 08/05/2026, contratada pelo Município de Telêmaco Borba, referente à apresentação da artista no dia 20/05/2026, no valor de R\$175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais);
- NF-e nº 8, emitida em 07/04/2026, contratada pela empresa MAVIAEL M. DOS SANTOS LTDA, referente à apresentação da artista na Feira Literária de Juazeiro em julho de 2026, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), juntamente com a NF-e nº 10, emitida em 22/04/2026, para a mesma apresentação no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalizando R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- NF-e nº 9, emitida em 08/04/2026, contratada pelo Município de Penedo, referente à apresentação da artista no dia 12/04/2026, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Adriana Calcanhotto encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais. Tal planejamento assegura a reserva da data em face da elevada demanda por apresentações do grupo.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores historicamente praticados pela artista, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade

de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

Garanhuns, 18 de maio de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP